



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 13 de setembro de 2021.

MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial n° 045/2021

Impugnante: Telefônica Brasil S/A

Primeiramente venho esclarecer que o Pregão Presencial n° 045/2021 referente a contratação de empresa para serviços de internet será realizado no dia 15/09/2021 e não do dia 26/08/2021, como descrito no pedido de impugnação.

Exposto isso, em análise à impugnação apresentada, esse Departamento vem apresentar as seguintes considerações:

Fundamento de Impugnação 01:

A empresa alega que por tratar-se de prestação de serviços de conectividade, não se aplica indicação de marca/ origem.

Informo que esta comissão entende que, mesmo tratando-se de uma prestação de serviços, como é permitida a subcontratação, conforme minuta do contrato, a licitante deve informar de onde serão os serviços prestados.

Opino pelo não acatamento da impugnação

Fundamento de Impugnação 05:

A empresa requer coordenadas geográficas da localização das câmeras.

Informo que foi disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição a planta com a localização das Câmeras, tendo sido publicadas na mesma data e sitio eletrônico no qual foi publicado o Edital.

Opino pelo não acatamento da impugnação

Fundamento de Impugnação 08:

A empresa faz questionamento quanto ao prazo de entrega e periodicidade, alegando que o prazo de 15 (quinze) dias é insuficiente, e restringe a competição.

Informo que esse fundamento já foi apresentado em impugnação anterior, tendo essa comissão aumentado o prazo para 30 (trinta) dias.

Opino pelo não acatamento da impugnação

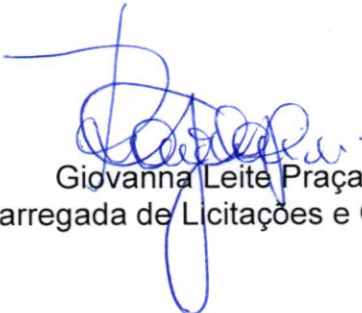


Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Sem mais, coloco-me à disposição para sanar dúvidas ou quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Giovanna Leite Praça Ravanini
Encarregada de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 14 de setembro de 2021.

MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 045/2021

Impugnante: Telefônica Brasil S/A

Em análise à impugnação apresentada, esse Departamento vem apresentar as seguintes considerações:

Fundamentos da impugnação item 02:

Não há entrega de equipamentos roteadores em links LantoLan, sendo estes equipamentos de responsabilidade do cliente.

Resposta: a contratada deverá fornecer todos os ETRs e se responsabilizar por sua manutenção, devendo seu custo estar contemplado nos preços apresentados em sua proposta.

Opino pelo não acatamento da impugnação.

Fundamentos da impugnação itens 03 e 04:

Solicitada manifestação da assessoria técnica que segue em anexo, a qual, por se tratar de questões alheias ao meu conhecimento, acompanho o posicionamento exposto.

Opino pelo não acatamento da impugnação.

Sem mais, coloco-me à disposição para sanar dúvidas ou quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Lucia Helena Baccarin

Diretora do Departamento de Administração

À Sra.

Giovanna Leite Praça Ravanini

Encarregada de Licitações e Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Ref.: IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2021

EMPRESA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Respostas dos itens:

03. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO SLA.

O Item 5.1 do Edital. O acordo de nível de serviço deve ser diferente para cada item (IP Dedicado, Banda Larga, MPLS). O edital estabelece o mesmo nível para todos os itens. O Nível de SLA deste item aplicam-se somente aos links Dedicados.

Resposta: A contratante requer o mesmo nível de SLA para todos os links contratados.

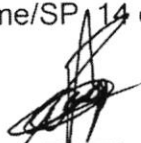
04. DA LATENCIA.

Os itens 5.5.1. A Contratada deverá manter a latência média em 20ms (vinte milissegundos) entre o ponto atendido e o backbone da Contratada, medida em intervalos de 5 minutos, com o envio de 10 pacotes de dados, com 64bytes de tamanho cada (incluído o cabeçalho do pacote).

Porém a latência do produto IP Dedicado possui latência média de 50ms

Resposta: a contratante requer uma latência média de 20ms sendo que acima deste valor está fora do padrão exigido pela contratante.

Leme/SP, 14 de setembro de 2021.



Diogo Figueiredo Zillo
Técnico/Proprietário